



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 69/96.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DOS REAJUSTES DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS POR DECRETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os reajustes concedidos ao Funcionário Público Municipal, efetivo e contratado, feito por meio de DECRETOS do Executivo, tornam-se válidos, com o reconhecimento destes por esta casa.

Art. 2º Os Decretos reconhecidos por esta Lei são os seguintes:

- Decreto s/nº de 02 de Janeiro de 1.993.
- Decreto s/nº de 02 de março de 1.993.
- Decreto s/nº de 02 de abril de 1.993.
- Decreto s/nº de 02 de maio de 1.993.
- Decreto s/nº de 02 de junho de 1.993
- Decreto s/nº de 02 de julho de 1.993
- Decreto s/nº de 02 de agosto de 1.993
- Decreto s/nº de 02 de setembro de 1.993
- Decreto s/nº de 02 de outubro de 1.993
- Decreto s/nº de 02 de novembro de 1.993
- Decreto s/nº de 02 de dezembro de 1.993
- Decreto s/nº de 03 de janeiro de 1.994
- Decreto s/nº de 02 de fevereiro de 1.994
- Decreto s/nº de 01 de março de 1.994, que determina a conversão em U.R.V.

Wilson Flávio Ribeiro
PRESIDENTE

Beulato



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

CEP 39380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

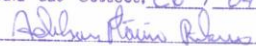
6/9/96

- Decreto s/nº de 02 de setembro de 1.994.
- Decreto s/nº de 03 de outubro de 1.994
- Decreto s/nº de 02 de março de 1.995, do Magistério Municipal.
- Decreto s/nº de 06 de junho de 1.995

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário:

Claro dos Poções, 26 de abril de 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES	
Aprovado em <u>1ª</u> votação	
Sala das Sessões, <u>26 / 04 / 96</u>	
	
O Presidente	

Sancionado
em 29/04/96


TIAGO MARINHO LEITE
Prefeito Municipal M-605884